

SINTRACC

Rua dos Tamarindos nº 324, Eldorado - Telefone: 3395-1835 www.sintracc.org.br - sintracc@sintracc.org.br

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br E-mail patronal@sindcontagem.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre o SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ nº 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM - SINTRACC, CNPJ nº 23.846.520/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2023/2024	
M O M O I M O M I	and the second s

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) dos COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de CONTAGEM/MG, com exclusão dos COMERCIÁRIOS vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo SINCAGEN e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo SINDIMACO, com abrangência territorial em Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2023, será de:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, entregador, vigia, assessores de clientes e demais empregados.	R\$ 1.395,06
b) Vendedores / balconista	R\$ 1.410,26

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados vendedores comissionistas puros e mistos, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de R\$ 1.410,26 (mil quatrocentos e dez reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa, ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 1°, da Lei n° 605/49, e Súmula de n° 27, do C. TST.



SINTRACC

Rua dos Tamarindos nº 324, Eldorado - Telefone: 3395-1835 www.sintracc.org.br - sintracc@sintracc.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro ou misto, não atingir o valor da garantia- mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao vendedor comissionista puro que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será concedido prêmio mensal no valor de R\$ 161,61 (cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), além do correspondente repouso semanal remunerado.

Ao vendedor comissionista misto que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será concedido prêmio mensal no valor de R\$ 89,17 (oitenta e nove reais e dezessete centavos), além do correspondente repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Sindical Patronal concede aos **comerciários** que prestam serviços no município de **CONTAGEM/MG**, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, no dia 1º de julho de 2023, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	INDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Julho/22	3,00%	1,0300
Agosto/22	2,75%	1,0275
Setembro/22	2,50%	1,0250
Outubro/22	2,25%	1,0225
Novembro/22	2,00%	1,0200
Dezembro/22	1,75%	1,0175
Janeiro/23	1,50%	1,0150
Fevereiro/23	1,25%	1,0125
Março/23	1,00%	1,0100
Abril/23	0,75%	1,0075
Maio/23	0,50%	1,0050
Junho/23	0,25%	1,0025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidas no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.





PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de julho e agosto de 2023, decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2023.**

PARÁGRAFO QUARTO

Se após a aplicação do índice de reajuste, o salário ficar inferior a garantia mínima estabelecida na Cláusula Terceira, a garantia mínima deverá ser observada.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, no mínimo, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidas e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão as Mensalidades Sociais da remuneração de seus empregados que sejam filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, desde que tais trabalhadores tenham autorizado expressamente o desconto em folha, na forma do artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores das Mensalidades Sociais e a relação dos filiados sujeitos aos descontos serão fornecidos às empresas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, bem como, informará o nome/nº do Banco, agência e número da conta bancária onde será efetuado o recolhimento dos referidos valores.





PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado pelas empresas a título de Mensalidade Social será por elas recolhido em impresso próprio fornecido pela Entidade Sindical Profissional, até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusiva de caixa, deverá ter tal condição anotada em sua Carteira de Trabalho pelo(a) empregador(a), recebendo, a título de quebra-de-caixa mensal, de natureza indenizatória, o valor de **R\$ 108,20 (cento e oito reais e vinte centavos)** proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no Caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar qualquer valor a título de QUEBRA DE CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores e o fechamento do caixa serão sempre realizados na presença do respectivo operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário, Aviso Prévio e das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS +1/3, 13° SALÁRIO, RESCISÃO CONTRATUAL E ATESTADO MÉDICO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias, auxílio maternidade e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo os 06 (seis) ou 12 (doze) meses que precederam o pagamento ou rescisão contratual, sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados, hipótese em que





prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ficar desobrigado do cumprimento deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR HORA

A EMPRESA poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na cláusula terceira, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador horista o valor mínimo de **R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos)** por hora trabalhada, repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais assegurados pela CLT e pelo presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

- a). O salário dos horistas será calculado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, acrescido do DSR proporcional ao número de horas de efetivo trabalho.
- **b).** A jornada diária não excederá a 8 (oito) horas, podendo, no entanto, ser reduzida, em qualquer quantidade ou aumentada no máximo até 2 (duas) horas para serem compensadas pelo acréscimo ou diminuição noutro dia, cuja compensação deverá ser feita observando os critérios e os prazos legais.
- c). Deverá ser observado o descanso hebdomadário e as folgas semanais poderão recair em qualquer dia da semana, devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Até que seja promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme artigo 10, letra "b", do Ato das disposições transitórias, previsto na CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedada por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários para a carga ou descarga de caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento específico de suas funções, conforme anexo I da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

(





No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor detalhado das verbas remuneratórias pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MINUTOS RESIDUAIS

Com o objetivo de atender assuntos de interesses particulares ou mesmo chegando mais cedo por qualquer motivo que não por determinação da EMPRESA, esta facultará que seus empregados tenham acesso ou permaneçam nas suas dependências, nos 15 (quinze) minutos que antecedem e nos 15 (minutos) posteriores à jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo à disposição ou jornada extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

As empresas que optarem pela adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego deverá celebrar acordo individual com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, desde que haja consulta e anuência prévia do SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

PRÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que optarem pela celebração do Banco de Horas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, ficam obrigadas a comunicar tal situação, por escrito, aos sindicatos profissional e patronal signatários do presente instrumento coletivo de trabalho. A ausência da comunicação por escrito, prevista neste parágrafo, trata-se de descumprimento de cláusula convencional e implicará em multa prevista na cláusula quadragésima terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornada através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas à utilização de ponto eletrônico.





PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que mantiverem sistema de banco de horas deverão, mensalmente, comunicar por escrito a seus empregados o saldo credor ou devedor de horas.

PARÁGRAFO QUARTO

O limite máximo de horas compensáveis e/ou prorrogadas por comerciário é de 48 (quarenta e oito) horas mensais. As horas trabalhadas, excedentes, não serão compensadas e deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OUINTO

Fica proibida a compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Empresas que quiserem ampliar o prazo de compensação de horas, deverão celebrar acordo coletivo para compensação de horas com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, desde que haja consulta e anuência prévia do SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário, 30 de outubro de 2023, será comemorado na segundafeira de Carnaval, ou seja, no dia 12 de fevereiro de 2024, atribuindo-se há tal dia efeito de feriado integral para todo o Comércio em geral no Município de Contagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - TRANSPORTE COLETIVO

As Empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, em caso de greve geral do transporte público, à exceção daqueles empregadores que ofereçam transporte para auther seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Para os serviços especiais de vigia ou vigilância, faculta-se ao EMPREGADOR adotar o sistema de trabalho denominado "jornada especial", com o trabalhador laborando por 12 (doze) horas entendidas como horas normais e folgando 36 (trinta e seis) horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultada a compensação, inclusive dos feriados coincidentes com o dia trabalhado, respeitando-se às 44 horas semanais, ou 220 horas mensais.





Para as outras funções, os EMPREGADORES, deverão firmar acordo coletivo com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, desde que haja consulta e anuência prévia do SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas suplementares prestadas pelo COMERCIÁRIO que excederem ao limite das horas programadas, que não estiverem previstas no banco de dias e/ou de horas, e que não forem compensadas, serão calculadas com utilização do divisor 180 e remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA EXTERNA - CARGO DE CONFIANCA

O trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargos de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estará subordinado ao controle de horário, isento da marcação de ponto, aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTES

Assegura-se ao COMERCIÁRIO que detiver a guarda de filho menor de 14 anos, o direito à ausência remunerada para acompanhar o filho ao médico, no máximo 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprove tal situação através de atestado médico ou declaração de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

À exceção dos dias 1º de janeiro, 2ª feira de carnaval (12 de fevereiro de 2024), 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o funcionamento do Comércio em geral, em todos os demais domingos e feriados nacionais e municipais que ocorrerem no período de julho de 2023 a junho de 2024, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 1 Deverá estar munida de CERTIDÃO ANUAL TRABALHO EM FERIADOS-, que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelos Sindicatos Patronal e Profissional, sem ônus.
- 2 A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro feriado que ocorrer a partir do dia 1º de julho, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal, relativas aos últimos 05 anos, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de trabalho.
- 3 A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculada por empregado que





trabalhar no respectivo feriado e revertida em favor do SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM – SINTRACC. As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pela mesma infração, com a mesma destinação e da mesma forma, 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste item.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a abertura do comércio de rua na véspera do dia dos Pais, na véspera do dia das Crianças, véspera do dia dos Namorados e na véspera do dia das Mães fica estabelecido o horário especial de 9:00 às 22:00 horas e no período de Festividades de Final de Ano, define-se que a partir de 16 de dezembro (sábado) até o dia 23 de dezembro (sábado), o horário especial será de 10:00 as 22:00 horas. No dia 24 de dezembro (domingo), o horário especial será de 9:00 as 19:00 horas e no dia 31 de dezembro (domingo) o funcionamento do comércio será de 9:00 as 18:00 horas.

Para abertura no Carnaval fica definido sábado (10/02/2024) horário normal; domingo (11/02/2024) e terça-feira (13/02/2024) fica definido o direito dos lojistas em optarem pela abertura em horário normal; segunda-feira (12/02/2024) — proibido o funcionamento; quarta-feira (14/02/2024), expediente somente após as 12:00 horas, com exceção das empresas que comercializam produtos perecíveis e supermercados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para abertura das lojas em Shoppings Centers e "Mall de Lojas", fica estabelecido o horário de funcionamento de 10:00 às 22:00 horas, de segunda-feira á sábado; domingos de 14:00 às 20:00 horas.

Para abertura das lojas em Shoppings Centers e "Mall de Lojas", fica estabelecido que nos feriados que ocorrerem de domingo a terça-feira, a abertura do comércio será de 14:00 às 20:00 horas, e para os feriados que ocorrerem na quarta-feira a sábado será de 10:00 às 22:00 horas.

Para a abertura do comércio em Shopping Centers na véspera do dia dos Pais, na véspera do dia das Crianças, véspera do dia dos Namorados e na véspera do dia das Mães fica estabelecido o horário especial de 10:00 `as 22:00 horas e no período de Festividades de Final de Ano, define-se que a partir de 16 de dezembro (sábado) até o dia 23 de dezembro (sábado), o horário especial será de 10:00 às 22:00 horas. No dia 24 de dezembro (domingo), o horário especial será de 9:00 às 19:00 horas e no dia 31 de dezembro (domingo) o funcionamento do comércio será de 9:00 às 18:00 horas.

Para abertura das lojas em Shoppings Centers e "Mall de Lojas" no Carnaval, fica definido que no sábado (10/02/2024) horário normal; domingo (11/02/2024) e terça-feira (13/02/2024) fica definido o direito dos lojistas em optarem pela abertura em horário normal; segunda-feira (12/02/2024) – proibido o funcionamento; quarta-feira (14/02/2024), expediente somente após as 12:00 horas, com exceção das empresas que comercializam produtos perecíveis e supermercados.





PARÁGRAFO OUARTO

Pelo trabalho aos domingos e feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial, o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- a). Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário à realização de até 2 horas extras, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previsto na legislação trabalhista;
- b). Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana, devendo uma das folgas, ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados, e nos feriados deverá conceder para cada empregado que trabalhar 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado, independente do número de horas trabalhadas. A folga do feriado trabalhado não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias já destinados ao repouso semanal remunerado.
- c). As empresas concederão vale-transporte para o trabalhador nos domingos e feriados trabalhados.
- d). O empregado que se demitir ou vier a ser demitido antes do prazo previsto na alínea "B" supra, fará jus a indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário, na data da demissão.
- e). Decorrido o prazo de compensação para a concessão da folga, previsto na alínea "B", sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter inícios em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere p Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça semestralmente aos seus empregados excetuados aqueles que trabalham no setor administrativo, gratuitamente, uniforme quando o uso for obrigatório, constante de 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) calçado, que serão devolvidos na rescisão do contrato de trabalho, bem como os EPI's fornecidos em razão da natureza do serviço prestado.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se à EMPRESA dotar os vestiários de uma zeladoria constante de coordenadores, para zelar pela boa ordem, disciplina, higiene e atendimento do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A EMPRESA poderá implementar meios de segurança, e de vigilância nas suas dependências internas, exceto no interior dos banheiros e vestiários, respeitadas a individualidade e intimidade de cada trabalhador, sinalizando e dando ciência a todos de sua existência e locais onde estão instalados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês, licença remunerada aos dirigentes sindicais, convocados para participarem de congressos, seminários e outros eventos ligados à entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação deverá ser apresentada à empresa com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Conforme estabelece o artigo 8°, Inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedado à dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal e suplentes; Delegados, Representante junto a Federação e seus suplentes, e, se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SINTRACC quando fizerem à anotação da contribuição sindical, em vez de simplesmente, Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) nos meses de setembro e dezembro de 2023, respeitado o limite máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), por mês de desconto, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8°, da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Atacadista de Contagem, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sintrace, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

 \mathcal{C}





Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o direito de oposição do trabalhador, que deverá ser manifestado por escrito e pessoalmente na Rua dos Tamarindos, nº 324, bairro Eldorado, Contagem-MG, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva ciência do primeiro desconto por parte do empregado, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada, conforme Termo de Ajuste de Conduta nº 2541/2012, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e aprovado em Assembleia – Geral. No ato da oposição o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 03 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador e cópia do contracheque que conste o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão enviar a entidade profissional, relação nominal dos trabalhadores que contribuíram, com discriminação individual dos respectivos valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, na forma do artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, realizada no dia 24 de janeiro de 2023, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio. Os valores da tabela abaixo serão modificados caso a FECOMÉRCIO\MG publique nova tabela para o exercício 2024.

Faixa	Valor
MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 65,42
Zero a 05 empregados	R\$ 234,53
06 a 10 empregados	R\$ 303,67
11 a 20 empregados	R\$ 375,25
21 a 30 empregados	R\$ 569,04
31 a 45 empregados	R\$ 825,80
46 a70 empregados	R\$ 1.198,58
71 a 100 empregados	R\$ 1.898,47
101 a 150 empregados	R\$ 2.686,01
151 a 200 empregados	R\$ 3.184,69
Acima de 200 empregados	R\$ 3.224,19







PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail, patronal@sindcontagem.com.br, ou pelo telefone (31) 3359-6432 para o Sindicato patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 28 de fevereiro de 2024. Documentos necessários para emissão das guias de Contribuição Confederativa Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2024, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a Empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, á Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem — Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0893, Op. 001, Conta Corrente 4901-9.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E LAZER

As empresas pagarão uma taxa mensal, no importe de R\$ 3,00 (três reais) por empregado dos estabelecimentos representados pelo SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, a ser recolhida para o SINTRACC, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância de que trata o caput desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

- 1. Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados, recolherão as importâncias devidas nos meses de julho à outubro/23 até o dia 10 de novembro de 2023; importâncias devidas nos meses de novembro/23 à fevereiro/24, até o dia 10 de março de 2024 e as importâncias devidas nos meses de março/2024 `a junho/2024, até o dia 10 de julho de 2024, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail cobranca@sintracc.org.br.
- 2. Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no caput, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail cobranca@sintracc.org.br. As importâncias devidas nos meses de julho a agosto/2023, deverão ser pagas até o dia 10 de setembro de 2023.





PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a encaminharem para o SINTRACC juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por centos) sobre o valor, juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

As empresas poderão celebrar acordos coletivos em separado com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, desde que haja consulta e anuência prévia do SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao que dispõe o artigo 7°, inciso XI, da CF/88 e considerando as disposições da Lei n° 10.101, de 20 de dezembro de 2000, recomenda-se que às empresas celebrem acordo de Participação nos Lucros e/ou Resultados diretamente com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, desde que haja consulta e anuência prévia do SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas e aplicadas a contar da data de sua assinatura, independentemente de registro e arquivamento do instrumento perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE pagarão em favor deste, uma taxa mensal, no importe de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado dos estabelecimentos representados a título de Taxa de Convenção, para que possa assistir aos integrantes da categoria representada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância de que trata o caput desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

- 1. Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados, recolherão as importâncias devidas nos meses de julho a outubro/23 até o dia 10 de novembro de 2023; importâncias devidas nos meses de novembro/23 à fevereiro/24, até o dia 10 de março de 2024 e as importâncias devidas nos meses de março/2024 a junho/2024, até o dia 10 de julho de 2024, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail patronal@sindcontagem.com.br.
- 2 . Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no caput, todo o dia





10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do email <u>patronal@sindcontagem.com.br.</u> As importâncias devidas nos meses de julho a agosto/2023 deverão ser pagas até o dia 10 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a encaminharem para o Sindicato Patronal juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por centos) sobre o valor, juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

As empresas que possuírem mais de 30 empregados e que deixarem de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas à multa de **R\$500,00** (quinhentos reais), por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas na presente norma convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado e ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Contagem (filial e matriz).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde e Odontológico para seus empregados. O Plano de Saúde deverá ser na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria, sem taxa de implantação ou transferência, observados os seguintes limites de coparticipação, que serão de responsabilidade do empregado.

R\$ 25,84 (vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) nas consultas; R\$ 11,43 (onze reais e quarenta e três centavos) nos exames laboratoriais e especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A





O Plano Odontológico sem taxa de implantação, transferência e sem coparticipação, deverá ter a cobertura mínima estabelecida no rol de procedimentos odontológicos estabelecidos pela Resolução Normativa - NR nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, editada pela ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador houve por bem, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a manutenção da **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A**, como a <u>prestadora da assistência à saúde e odontológica</u> da categoria dos Comerciários de Contagem, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos – 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde e Odontológico, as empresas arcarão mensalmente com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado e o empregado pagará R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) mensais.

PARÁGRAFO QUARTO

No ato da contratação, a empresa deverá solicitar por escrito do empregado a autorização para desconto em folha do valor correspondente à participação do mesmo no Plano, bem como a inclusão dos dependentes legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que não optarem pela adesão ao Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria deverá assinar Termo de Renúncia de tal Benefício. Neste caso, as empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde e Odontológico, sendo o primeiro na modalidade Ambulatorial, sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observados os limites de coparticipação expostos no caput desta cláusula, que serão de responsabilidade do empregado, devendo a empresa arcar mensalmente com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO

A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, através de contrato específico assinado com cada empresa, conforme determinações da RN's n° 205 de 14/07/2009 e nº. 212 de 07/06/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Faculta-se aos empregados incluir em seus dependentes legais no plano de saúde e odontológico, sendo permitido ao empregador descontar o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais), por dependente, bem como as coparticipações correspondentes. Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO OITAVO





As empresas que comprovarem despesas superiores a **R\$ 129,00** (cento e vinte nove reais) por empregado, em Plano de Saúde e Odontológico, sendo o Plano de saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, contratado em data anterior a convenção de 2023/2024, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

PARAGRAFO NONO

Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

PARAGRAFO DÉCIMO

Fica acordado que os empregados registrados em Contagem, que prestarem serviços fora do município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a **R\$ 70,00** (setenta reais), por mês.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Pelos mesmos valores constantes desta cláusula, fica assegurado que os sócios das empresas e seus dependentes poderão participar do Plano de Saúde e Odontológica, sem taxa de implantação ou transferência.

PARÁGARAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora NOTRE DAME no período de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, assim com as que migrarem para a o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A adesão ao Plano de Saúde pelo empregado deve ser formalizada por escrito, no ato da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OUARTO

As empresas estarão desobrigadas da contratação de Plano de Saúde e Odontológico para os empregados que voluntariamente, livremente e expressamente optarem pela não participação no Plano de Saúde e Odontológico ofertado, sendo que tal renúncia deverá ser feita por escrito, no ato da contratação ou mesmo no curso do contrato de emprego, devendo constar do documento escrito o motivo da renúncia e a comprovação de que o empregado já possuir outro plano de saúde, como titular ou por dependência. Fica resguardado, entretanto, o direito deste empregado de solicitar por escrito e a qualquer momento sua inclusão ao Plano de Saúde e Odontológico aqui ofertado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA





Recomenda-se às empresas que contratem seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus empregados sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – TQA - Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o sindicato profissional, sujeito ao pagamento de taxa retributiva destina a despesa do setor competente do sindicato profissional e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º salário, assinados pelo empregado;
- b) Recibo de férias;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS);
- e) Cartão de ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
- f) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g) Termo de Quitação do ano anterior, se houver.
- 1 A quitação dada pelo Termo com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.
- 2 Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DRT

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem/MG fica autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as cláusulas.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Contagem, 28 de agosto de 2023.

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE

Frank Sinatra Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Atacadista de Contagem

Ronaldo Ferreira/Gualberto da Costa - Presidente